



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

Proc. Administrativo 1- 4.251/2025

De: Danielly S. - SECADM-COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2025 às 16:23:38

Setores envolvidos:

GP, SECADM-COM, SECADM-ALM, SECADM-CONT

CREDENCIAMENTO - LEILOEIRO

—

DANIELLY PASCOALETO DE SOUZA

Assessora Executiva - Compras

Anexos:

DFD_LEILOEIRO.pdf

ETP_LEILOEIRO.pdf

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DA_CONTRATAÇÃO_DE_LEILOEIRO_SEM_ONUS_A_ADMINISTRAÇÃO.pdf

REQ_1364_LEILOEIRO.pdf

TR_LEILOEIRO.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Departamento de Administração	
Divisão Requisitante: Departamentos da Prefeitura Municipal de Palmital	
Responsável pela Demanda: Elizabeti Ortega Bevilacqua	
E-mail: compras@palmital.sp.gov.br	Telefone: (18) 3351-9333

1. Justificativa da necessidade da aquisição do equipamento, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O presente processo tem como objetivo a abertura de Credenciamento para eventual contratação de leiloeiros oficiais. A Prefeitura Municipal de Palmital, no exercício de suas competências administrativas e em conformidade com a legislação vigente, verifica a necessidade de promover a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou considerados ociosos ao patrimônio público municipal. Para tanto, faz-se imprescindível a contratação de profissional habilitado na função de leiloeiro oficial, que atuará como responsável pela condução dos leilões públicos.

A contratação se justifica pelo interesse público em garantir maior transparência, eficiência e economicidade no processo de venda dos bens, assegurando que a alienação seja realizada em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

O credenciamento de leiloeiros habilitados é a forma mais adequada para atender a essa demanda, uma vez que possibilita a participação de diversos profissionais interessados, ampliando a concorrência e permitindo que o Município escolha, sempre que necessário, aquele que melhor atenda às condições de cada certame, sem onerar os cofres públicos, visto que a remuneração do leiloeiro decorre do percentual estabelecido sobre o valor arrematado, pago diretamente pelo arrematante.

Dessa forma, o credenciamento de leiloeiro oficial é medida necessária e adequada para a correta e eficiente alienação dos bens públicos municipais, atendendo ao interesse coletivo e promovendo a adequada gestão do patrimônio do Município de Palmital.

2. Quantidade estimada de mercadoria a ser registrada

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS MOVEIS
2	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS IMOVEIS

3. Especificação do item a ser adquirido

LEILOEIRO: O contratado como Leiloeiro deverá ser devidamente matriculado na Junta Comercial, para organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis, ociosos ou antieconômicos do Município de Palmital.

O leiloeiro será responsável por:

- Elaborar, organizar e divulgar os editais e catálogos dos leilões, em conjunto com o Município;
- Realizar ampla publicidade dos certames, garantindo a maior participação possível de interessados;
- Conduzir os leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, assegurando a transparência e lisura do processo;
- Receber, analisar e registrar os lances ofertados;
- Orientar e prestar informações aos participantes sobre o procedimento e os bens leiloados;
- Emitir a documentação necessária aos arrematantes, em conformidade com a legislação aplicável;
- Repassar ao Município, de forma clara e organizada, os resultados de cada leilão realizado.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega do(s) serviço(s)

Os credenciados deverão observar e cumprir rigorosamente as datas estabelecidas pelo contratante para o início da prestação dos serviços, conforme cronograma ou convocação oficial emitida pela Administração.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Gestor do Processo: Elizabete Ortega Bevilacqua

Responsável pela fiscalização: Marcia Helena Descrove Franco, Nádia Patricia Cascales Ortiz, Daniela do Carmo, Sebastião Clodoaldo de Souza, Pedro Filipe De La Costa.

Palmital, 28 de Agosto de 2025.

Elizabete Ortega Bevilacqua
Diretora do Departamento de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Do (a): Departamento de Administração.

Documento para solicitação de abertura de Credenciamento para eventual contratação de Leiloeiros Oficiais.

• **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmital tem como finalidade garantir a boa gestão do patrimônio público, promovendo o uso racional de seus bens móveis e imóveis. Com o passar do tempo, diversos itens se tornam inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou ociosos, não atendendo mais às necessidades da Administração e gerando custos de armazenamento, manutenção e depreciação.

Diante desse cenário, a Administração manifesta a intenção de proceder à alienação desses bens por meio de leilão público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o leilão como modalidade adequada para a venda de bens móveis e imóveis da Administração Pública. O objetivo é, ao mesmo tempo, liberar espaço físico, reduzir despesas com guarda e conservação e converter os bens inservíveis em receita para os cofres municipais, garantindo que os recursos sejam reaplicados em benefício da coletividade.

Para tanto, é indispensável a contratação de leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial, único profissional legalmente autorizado a organizar e conduzir leilões públicos. O leiloeiro será responsável por promover a publicidade, assegurar a lisura do processo, receber lances e formalizar a venda, garantindo transparência, eficiência e o cumprimento das normas vigentes. Ou seja, a contratação de leiloeiro oficial faz-se necessária para que a Prefeitura Municipal de Palmital possa realizar, de forma legal, transparente e eficiente, a alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis, ociosos, obsoletos ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio público municipal.

A escolha pela realização de leilões ainda atende ao princípio da economicidade, uma vez que a remuneração do leiloeiro é custeada pelo

arrematante, sem gerar ônus financeiro direto ao Município. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da Administração com a gestão responsável e eficiente dos bens públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- **HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO? HAVENDO, INDICAR.**

Sim. O requisito especial consiste na obrigatoriedade de que o profissional seja Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado, conforme dispõe o Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão, e o Decreto nº 11.461/2023, que trata da seleção do leiloeiro pela Administração Pública.

Trata-se de exigência legal, uma vez que apenas o leiloeiro oficialmente registrado pode organizar e conduzir leilões públicos, sendo vedada a designação de servidores ou terceiros sem essa qualificação. Portanto, o credenciamento deverá restringir-se a profissionais que comprovem essa condição, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento.

- **DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS MOVEIS
2	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS IMOVEIS

- **ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DOS ITENS**

1.1 O contratado como Leiloeiro deverá ser devidamente matriculado na Junta Comercial, para organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis, ociosos ou antieconômicos do Município de Palmital.

O leiloeiro será responsável por:

- Elaborar, organizar e divulgar os editais e catálogos dos leilões, em conjunto com o Município;
- Realizar ampla publicidade dos certames, garantindo a maior participação possível de interessados;

- Conduzir os leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, assegurando a transparência e lisura do processo;
 - Receber, analisar e registrar os lances ofertados;
 - Orientar e prestar informações aos participantes sobre o procedimento e os bens leiloados;
 - Emitir a documentação necessária aos arrematantes, em conformidade com a legislação aplicável;
 - Repassar ao Município, de forma clara e organizada, os resultados de cada leilão realizado.
- **POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado.

Para a presente contratação foram avaliadas diferentes alternativas para a realização de leilões de bens inservíveis, ociosos, obsoletos ou antieconômicos do Município de Palmital. Uma opção seria realizar o leilão por servidor ou funcionário municipal, entretanto, a Administração não possui profissionais habilitados ou credenciados como leiloeiro oficial, o que tornaria o procedimento ilegal e vulnerável a questionamentos jurídicos, além de não garantir ampla publicidade, transparência e segurança jurídica. Outra alternativa seria a contratação de empresa terceirizada especializada em leilões, mas tal solução poderia gerar ônus financeiro direto ao Município, uma vez que estas empresas normalmente cobram taxa de comissão do contratante e apresentam custos mais elevados.

A alternativa escolhida, portanto, foi o credenciamento de leiloeiro oficial habilitado, por apresentar vantagens claras em relação às demais opções. Esta solução atende à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.461/2023, não gera ônus financeiro direto ao Município, pois a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante, e garante ampla publicidade, transparência e lisura do processo. Além disso, permite a participação de diversos profissionais credenciados, ampliando a competitividade e promovendo

maior economicidade no certame. Por fim, oferece segurança jurídica, pois apenas leiloeiros oficiais estão legalmente autorizados a conduzir leilões públicos.

Diante disso, o credenciamento de leiloeiro oficial se apresenta como a alternativa mais adequada, garantindo ao Município a realização dos leilões de maneira eficiente, segura e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando melhores resultados financeiros e maior economicidade para a gestão do patrimônio público.

- **ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ANEXO):**

Considerando que a remuneração do leiloeiro oficial é paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, não haverá custo direto para o Município. Entretanto, para efeito de registro e planejamento orçamentário, estima-se o valor médio da contratação com base nos percentuais praticados no mercado e previstos em lei, que podem variar até 5% sobre o valor arrematado por cada leilão, conforme Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 14.133/2021.

Tipo de Bem	Percentual sobre o valor arrematado	Observações
Bens móveis (equipamentos, móveis, veículos, etc.)	5%	Percentual pago pelo arrematante
Mercadorias e joias	5%	Percentual pago pelo arrematante
Outros bens inservíveis/ociosos	5%	Percentual pago pelo arrematante
Bens imóveis (casas, terrenos, lotes)	3%	Percentual pago pelo arrematante

Observações gerais:

1. Os percentuais acima são referenciais, conforme o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.
2. A remuneração do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro direto ao Município.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QUANDO FOR O CASO:**

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Palmital em promover, ao longo do tempo, leilões de bens inservíveis, imóveis e demais itens a serem alienados, a contratação de serviços de leiloeiros oficiais deve ser realizada de forma flexível, de modo a permitir que diferentes profissionais credenciados possam ser convocados conforme a demanda da Administração. Essa sistemática assegura maior competitividade, transparência e alcance na execução dos leilões públicos.

Na realização dos serviços, será estabelecido que o leiloeiro credenciado deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as condições do edital e as determinações da Administração. Caso sejam identificadas falhas na condução do processo de leilão, como descumprimento de prazos, omissão de informações ou inobservância de requisitos legais, o profissional será notificado e deverá promover as correções necessárias, garantindo a plena regularidade e eficácia do procedimento, sem ônus para o Município.

A fiscalização será exercida pelos servidores designados, que acompanharão o cumprimento das normas, a publicidade adequada, a regularidade dos atos e a conformidade da documentação apresentada. Em caso de falhas ou descumprimentos, o leiloeiro será obrigado a adotar, de imediato, as providências necessárias à regularização do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e em contrato.

Esse modelo de credenciamento garante que os serviços sejam prestados com qualidade, legalidade e eficiência, protegendo os interesses da Administração Municipal e assegurando que os processos de leilão atendam plenamente aos princípios da economicidade, da transparência e da publicidade, sem qualquer prejuízo ao Município.

- **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:**

A contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, busca assegurar maior economicidade e eficiência na gestão do patrimônio público. O serviço não gera custos diretos ao Município, uma vez que a remuneração do

profissional é paga exclusivamente pelo arrematante, conforme percentuais estabelecidos em lei, garantindo a alienação dos bens sem onerar os cofres públicos.

Além disso, a utilização de leiloeiro oficial possibilita a ampla divulgação e transparência dos processos de venda, aumentando a competitividade entre os participantes e, conseqüentemente, a obtenção de maiores valores de arremate. Esse resultado contribui para a maximização da receita pública, otimizando a destinação de recursos financeiros.

- **CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Considerando que o presente processo será realizado por meio de credenciamento, poderão se habilitar diversos leiloeiros oficiais, todos com condições de atender às demandas da Administração. Para garantir a isonomia entre os credenciados e assegurar a transparência do processo, a escolha do profissional que atuará em cada leilão será definida por sorteio público, previamente comunicado aos interessados.

Assim, o critério de seleção por sorteio garante que todos os leiloeiros credenciados tenham iguais oportunidades de participação, evitando privilégios e promovendo maior lisura e transparência na execução dos serviços.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, SE HOUVER:**

Para a contratação do objeto pretendido, não serão necessárias demais contratações correlatas ou interdependentes.

- **PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Neste caso, não existem providencias complementares a serem tomadas.

- **DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO:**

A contratação de serviços de leiloeiro oficial para a alienação de bens móveis, imóveis e inservíveis não gera impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de

atividade de natureza administrativa e procedimental, restrita à organização e condução de leilões públicos.

- **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, o credenciamento para eventual e parcelada contratação de leiloeiro se faz a melhor forma para que o Município consiga proceder à alienação de bens móveis, imóveis e inservíveis de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, apresenta-se como a solução mais adequada.

O serviço garante a observância dos princípios da publicidade, da competitividade e da economicidade, assegurando maior retorno financeiro ao Município sem gerar ônus direto aos cofres públicos. Além disso, permite a destinação correta de bens que já não possuem utilidade para a Administração, contribuindo para o melhor aproveitamento do patrimônio público.

Assim, a contratação demonstra-se plenamente justificada e necessária, atendendo ao interesse público e aos objetivos da gestão municipal.

Palmital, 28 de Agosto de 2025.

Elizabeti Ortega Bevilacqua
Diretora do Departamento de Administração



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO SEM ONUS A ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmital realiza, periodicamente, leilões de bens inservíveis, móveis, imóveis e demais itens que se tornam desnecessários para a Administração. Tais procedimentos visam à otimização do patrimônio público, à liberação de espaços físicos e à geração de receita para aplicação em benefício da coletividade.

Tradicionalmente, leiloeiros oficiais recebem remuneração por meio de comissões sobre os bens arrematados. Entretanto, considerando que a Prefeitura não realiza pagamento direto de honorários, é possível adotar a modalidade de **remuneração integralmente suportada pelos arrematantes**, na qual:

- **A remuneração do leiloeiro será integralmente suportada pelos arrematantes**, não gerando qualquer custo direto para o Município;
- O Município atua exclusivamente como regulador e gestor do processo, mantendo controle e transparência sobre os leilões;
- Eventuais variações no valor das comissões seguem parâmetros legais e de mercado, garantindo previsibilidade aos credenciados.

A adoção da modalidade **taxa zero** apresenta diversas vantagens estratégicas e administrativas:

- Ausência de ônus para a Administração: O Município não terá custos diretos com a contratação do leiloeiro, promovendo economia aos cofres públicos e observando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Incentivo à participação e competitividade: A modalidade taxa zero estimula a adesão de profissionais credenciados, que concorrem para atuar nos leilões sem necessidade de remuneração prévia do Município, ampliando a competitividade e garantindo melhores resultados na alienação dos bens.

- Transparência e controle: Mesmo sem custos diretos, o Município mantém pleno controle sobre a execução dos leilões, podendo definir critérios, sorteios e formas de divulgação, assegurando transparência, igualdade de oportunidades e observância das normas legais aplicáveis.
- Conformidade legal: A modalidade taxa zero está em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932, que disciplina a remuneração dos leiloeiros, bem como com a Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os princípios que regem a contratação pública.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Palmital adota a modalidade remuneração integralmente suportada pelos arrematantes para a contratação de leiloeiros oficiais, garantindo que a remuneração seja paga exclusivamente pelos arrematantes. Esta escolha assegura economicidade, transparência, eficiência e competitividade no processo de alienação de bens públicos, atendendo plenamente aos interesses da Administração e da coletividade.

Elizabeti Ortega Bevilacqua

Diretora do Departamento de Administração





**MUNICÍPIO DE
PALMITAL**

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO

Número: 1364/2025

DATA: 27/08/2025

Unidade Executora	Despesa	Fonte	Categoria	Projeto Atividade
ADMINISTRAÇÃO	3473	1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Item	Qtde	Un.	Descrição	Vlr.Unitário	Total
1	1	UN	LEILOEIRO – BENS MOVEIS	0,0000	0,00
2	1	UN	LEILOEIRO – BENS IMOVEIS	0,0000	0,00

TOTAL: R\$ 0,00

Observação: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Autorizado por: ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA

Luis Gustavo Mendes Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

R. Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro – Palmital-SP – CEP:19.970-074 CNPJ: 44.543.981/0001-99 – Fone:
(18)3351-9333 – www.palmital.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem como objetivo a para eventual contratação de leiloeiros oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Palmital, em cumprimento ao dever de zelar pelo patrimônio público e assegurar sua utilização de forma racional, identifica a necessidade de proceder à alienação de bens móveis e imóveis que se encontram inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou ociosos. Esses bens, além de não atenderem mais às necessidades da Administração, acarretam custos adicionais com armazenamento, manutenção e depreciação, comprometendo a eficiência da gestão pública.
- 2.2 Diante desse cenário, a utilização do leilão público em sua modalidade **eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais eficiente para a alienação dos bens inservíveis. O formato eletrônico amplia a publicidade do certame, permitindo maior alcance de potenciais interessados em diferentes localidades, o que aumenta a competitividade e as chances de obter melhores propostas. Além disso, garante maior celeridade, segurança e transparência ao processo, transformando patrimônio ocioso em receita pública. A iniciativa contribui, ainda, para liberar espaços físicos, reduzir custos com armazenagem e manutenção, e gerar recursos financeiros que poderão ser revertidos em ações de interesse coletivo.
- 2.3 Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial, profissional legalmente habilitado para organizar e conduzir leilões públicos. Sua atuação é essencial para garantir a publicidade, a lisura do processo, o recebimento de lances e a formalização

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

das vendas, assegurando transparência, competitividade e respeito às normas legais vigentes.

- 2.4 A escolha pela realização de leilões também está em consonância com o princípio da economicidade, visto que a remuneração do leiloeiro é de responsabilidade exclusiva do arrematante, não gerando ônus financeiro direto ao Município. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar, de maneira legal, eficiente e transparente, a alienação dos bens públicos que já não possuem utilidade administrativa, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e a observância dos princípios constitucionais da Administração.

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS MOVEIS
2	UNIDADE	LEILOEIRO - BENS IMOVEIS

III. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

- 3.1 O contratado como Leiloeiro deverá ser devidamente matriculado na Junta Comercial, para organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis, ociosos ou antieconômicos do Município de Palmital.

O leiloeiro será responsável por:

- Elaborar, organizar e divulgar os editais e catálogos dos leilões, em conjunto com o Município;
- Realizar ampla publicidade dos certames, garantindo a maior participação possível de interessados;
- Conduzir os leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, assegurando a transparência e lisura do processo;
- Receber, analisar e registrar os lances ofertados;
- Orientar e prestar informações aos participantes sobre o procedimento e os bens leiloados;
- Emitir a documentação necessária aos arrematantes, em conformidade com a legislação aplicável;

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- Repassar ao Município, de forma clara e organizada, os resultados de cada leilão realizado.

IV. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1 Os serviços deste credenciamento deverão ser entregues de acordo com a solicitação onde os credenciados deverão observar e cumprir rigorosamente as datas estabelecidas pelo contratante para o início da prestação dos serviços, conforme cronograma ou convocação oficial emitida pela Administração.
- 5.2 Caso sejam identificadas falhas na condução do processo de leilão, como descumprimento de prazos, omissão de informações ou inobservância de requisitos legais, o profissional será notificado e deverá promover as correções necessárias, garantindo a plena regularidade e eficácia do procedimento, sem ônus para o Município.
- 5.3 A fiscalização será exercida pelos servidores designados, que acompanharão o cumprimento das normas, a publicidade adequada, a regularidade dos atos e a conformidade da documentação apresentada.
- 5.4 Em caso de falhas ou descumprimentos, o leiloeiro será obrigado a adotar, de imediato, as providências necessárias à regularização do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e em contrato.
- 5.5 O credenciado estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência da presente ata.
- 5.6 O credenciado se responsabiliza por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Palmital-SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente processo.
- 5.7 Caso não seja entregue dentro do prazo, terá de haver uma notificação escrita esclarecendo tal acontecimento.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 5.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.
- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 5.11 A quantidade estimada para o presente credenciamento relacionado neste termo serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
- 5.12 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

VI. PRAZO DE VIGENCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 6.1 O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6.2 A vigência deste processo ficará condicionada ao período necessário para a alienação integral dos bens descritos no objeto, e terá sua vigência encerrada de imediato com o esgotamento dos itens disponibilizados, independentemente de qualquer manifestação das partes ou da celebração de termo aditivo.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Administração poderá declarar o encerramento antecipado do presente Termo, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, quando o interesse público assim o exigir ou em razão de determinação legal ou normativa superveniente.
- 6.4 Os reajustes estão em acordo e previstos no cap. IX, ART. 124, da Lei 14/133/2021.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, observarão às normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VIII. FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade referente à concessão dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

8.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal da ATA foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

8.6 A presente ATA terá como gestor a senhora Elizabeti Ortega Bevilacqua, CPF: 131.083.378-82 – Diretora do Departamento de Administração.

8.7 A ATA terá como fiscal os senhores:

- Ana Camila Barbosa Freire, CPF: 365.307.568-84 – Diretora do Departamento de Esportes
- Daniela do Carmo Perez, CPF: 378.129.348-37 – Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- Nádia Patrícia Cascales Ortiz Gonzalez, CPF: 247.705.868-17 – Diretora do Departamento de Saúde
- Sebastião Clodoaldo de Souza, CPF: 206.448.358-69 – Diretor do Departamento de Obras
- Pedro Filipe de La Costa, CPF: 443.897.768-19 – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- Marcia Helena Descrove Franco, CPF: 104.795.008-19 – Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Estes, que acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX. PAGAMENTO

- 9.1 Considerando que a remuneração do leiloeiro oficial não acarretará qualquer custo ao Município, uma vez que será integralmente suportada pelos arrematantes dos bens leiloados, adota-se o credenciamento na modalidade de taxa zero. Assim, a comissão devida ao leiloeiro incidirá exclusivamente sobre o valor arrematado e será paga diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer ônus financeiro para a Administração.
- 9.2 Entretanto, para efeito de registro e planejamento orçamentário, estima-se o valor médio da contratação com base nos percentuais praticados no mercado e previstos em lei, que podem variar até 5% sobre o valor arrematado por cada leilão, conforme Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 14.133/2021.

Tipo de Bem	Percentual sobre o valor arrematado	Observações
Bens móveis (equipamentos, móveis, veículos, etc.)	5%	Percentual pago pelo arrematante
Mercadorias e joias	5%	Percentual pago pelo arrematante
Outros bens inservíveis/ociosos	5%	Percentual pago pelo arrematante

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

Bens imóveis (casas, terrenos, lotes)	3%	Percentual pago pelo arrematante
---------------------------------------	----	----------------------------------

Observações gerais:

- 9.3 Os percentuais acima são referenciais, conforme o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.
- 9.4 A remuneração do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro direto ao Município.

X. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 10.1 Considerando que o presente processo será realizado por meio de credenciamento, poderão se habilitar diversos leiloeiros oficiais, todos com condições de atender às demandas da Administração. Para garantir a isonomia entre os credenciados e assegurar a transparência do processo, a escolha do profissional que atuará em cada leilão será definida por **sorteio público**. O sorteio será realizado com **aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis**, divulgado por meio de publicação no **Órgão Oficial do Município (semanário oficial)** e por **comunicação eletrônica (e-mail)** encaminhada a todos os credenciados, de modo a assegurar ampla ciência e participação.
- 10.2 Assim, o critério de seleção por sorteio garante que todos os leiloeiros credenciados tenham iguais oportunidades de participação, evitando privilégios e promovendo maior lisura e transparência na execução dos serviços.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 O contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo, realizando o serviço com responsabilidade e profissionalismo.
- 11.2 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 11.3 O contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 11.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados do contratado.
- 11.5 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 11.7 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.8 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 11.9 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- 11.10 Cumprir os horários de realização do objeto deste contrato estabelecidos pela contratante.
- 11.11 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referencia.
- 11.12 Em caso de falhas ou descumprimentos, o leiloeiro será obrigado a adotar, de imediato, as providências necessárias à regularização do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e em contrato.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 11.13 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente credenciamento, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.14 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 12.2 Solicitar a correção do serviço que apresentar descumprimentos dos termos presentes neste documento, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável da fiscalização.
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 12.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 12.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.6 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 12.8 Comunicar imediatamente o contratado qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 12.9 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinente ao objeto.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 12.10 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 12.11 Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 12.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

XIII. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 13.1 Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).
- 13.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência deste credenciamento.
- 13.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere ao credenciamento em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- 13.4 O fornecedor deverá indicar na nota fiscal futuramente emitida o nº do empenho a que se refere, bem como a conta bancária para recebimento.
- 13.5 **Não poderão participar desta ATA os fornecedores:**
Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - d) Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 13.6 O fornecedor interessado, após a divulgação da abertura do presente credenciamento, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;
- 13.7 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;
- 13.8 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);
- 13.9 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

XIV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESP.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 14.2 Certidão emitida pela JUCESP comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente.
- 14.3 Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 14.4 Certificado do NIT/PIS/PASEP.
- 14.5 Documento de identidade.
- 14.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 14.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, caso a licitante vencedora seja domiciliada no Município de Palmital/SP.
- 14.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmital: <http://www.palmital.sp.gov.br/compras/edital.aspx> e pelo Portal de Compras.
- 15.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 15.3 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

- 15.4 Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

XVI. FORO E QUALIFICAÇÃO

- 16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Elizabeth Ortega Bevilacqua

Diretora do Departamento de Administração

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 191D-74C5-5046-283B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA (CPF 131.XXX.XXX-82) em 28/08/2025 16:48:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUSTAVO MENDES MORAES (CPF 395.XXX.XXX-90) em 03/09/2025 09:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmital.1doc.com.br/verificacao/191D-74C5-5046-283B>